CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W9SW-561J-6RN9-6VRY

A C Ó R D Ã O

TC-007768.989.26-1 (ref. TC-020775.989.25-4)

Recorrente: Zilda Silva Lucas – Servidora do Município de São Francisco.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de São Francisco – IPREM, no exercício de 2024.

Responsáveis: Fernanda Regina Yonezawa Shimada e Diullia Caroliny Lucas Pires (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Zilda Silva Lucas, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. PEDIDO DE INTEGRALIDADE E PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INTERRUPÇÃO DE CARGO EFETIVO ANTES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. NOVO INGRESSO EM CARGO EFETIVO SOMENTE APÓS PRAZO PARA DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE. PRECEDENTES ADMINISTRATIVO E JUDICIAIS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Zilda Silva Lucas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR